



de Oliveira Silveira. Advogada: Alane Cristina Nogueira Freitas (OAB: 46999/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris e periculum in mora necessários à sua concessão. Oficie-se à autoridade apontada como coatora, a fim de que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que julgar necessárias. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação.

Total de feitos: 11

0626337-66.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Bianca Almeida de Abreu. Paciente: Francisco Wermeson Freitas Sales. Advogada: Bianca Almeida de Abreu (OAB: 40278/CE). Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Embora os autos processuais de origem tramitem em meio eletrônico, entendo necessária a requisição de informações ao juízo a quo, em razão de a impetrante alegar excesso de prazo para análise do pedido de prisão domiciliar e erro no relatório de situação carcerária. Desta feita, notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o artigo 662 do CPP. Com as informações nos autos, remetam-se à Procuradoria-Geral da Justiça, para emissão de parecer meritório, e, em seguida, voltem-me conclusos para julgamento. Expedientes necessários. Fortaleza, DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

0626341-06.2022.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Francisco Ubiratan Pontes de Araújo. Paciente: Atualpa Bruno Fernandes de Aguiar. Advogado: Francisco Ubiratan Pontes de Araújo (OAB: 25812/CE). Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Coreaú. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Isso posto, INDEFIRO o pedido de liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris necessário à sua concessão. Considerando que os autos principais tramitam em meio eletrônico pelo SAJPG, o que possibilita o exame de todas as suas movimentações, deixo de requisitar informações à autoridade coatora. Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para a necessária manifestação. Expedientes necessários. Fortaleza, DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

Total de feitos: 2

**TJCENEXE - Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0009617-17.2018.8.06.0064 - Apelação Criminal. Apelante: William da Silva do Nascimento. Advogado: José Jairton Bento (OAB: 32223/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 22 de abril de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

0097680-05.2015.8.06.0070 - Apelação Criminal. Apelante: Antonio Ferreira de Souza. Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB: 29099/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 22 de abril de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

0263295-50.2021.8.06.0001 - Apelação Criminal. Apelante: Elineudo Sousa Santos. Advogado: João Francisco Farias da Costa (OAB: 13047/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Despacho: - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 22 de abril de 2022. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital).

Total de feitos: 3

**TJCENEXE - Apelação Crime
DESPACHO DE RELATORES**

0010005-47.2020.8.06.0096 - Apelação Criminal. Apte/Apdo: Alex Lima da Silva. Advogada: Maria Simone Reinaldo de Sousa (OAB: 33775/CE). Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Tendo em vista as garantias constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, entendo por bem, antes de nomear a Defensoria Pública, conceder uma última oportunidade para intimação do apelado, Alex Lima da Silva, por sua advogada, através de publicação no Diário de Justiça, para que apresente, no prazo legal, as contrarrazões ao apelo interposto pelo Ministério Público. Advirta-se que, nos termos do art. 265 do Código de Processo Penal, o defensor não poderá abandonar o processo, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Expedientes necessários. Fortaleza, 22 de abril de 2022. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator

Total de feitos: 1

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 11 DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, EM 6 DE ABRIL DE 2022, REALIZADA POR



VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Presentes, também, os Exmos. Srs. Drs. Miguel Ângelo de Carvalho Pinheiro – Procurador de Justiça e Ricardo César Pires Batista – Defensor Público. Ausente, justificadamente, a Exma. Sra. Des. Francisca Adelineide Viana. Aberta a sessão às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e aprovada a ata da sessão anterior.

PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622816-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Ana Rebeca Sousa Jorge Alves. Paciente: Raimundo Sávio da Silva Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623524-66.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Ítalo Ney Fonseca Feitosa Cabral. Paciente: Everaldo Moreira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem no sentido de antecipar para data mais próxima possível, a audiência de continuação/conclusão da instrução e julgamento, adotando todas as providências necessárias objetivando a efetiva realização do referido ato processual, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624398-51.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Ian Belém Falcão, Carina Brauna Bruno, Mairson Ferreira Castro e Francisco Nandoval Alves Loiola. Paciente: Segredo de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623665-85.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE BATURITÉ. Impetrante: Adv. Demetrius Sousa Façanha. Paciente: José Edivânio Anselmo de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, com a imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como o representante do Ministério Público que proferiu parecer oral pela denegação da ordem. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624238-26.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco. Paciente: Francisco de Paulo de Souza Martins. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, a advogada impetrante, bem como o representante do Ministério Público. PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637786-55.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE. Impetrante: Adv. Diego Silva Almeida. Paciente: Lindemberg Félix da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, com a imposição de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0052423-54.2017.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelantes: Cícera Fabíola Barros Luna e Marcos Felipe Santos da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, dando-lhes parcial provimento, para reformar a dosimetria da pena imposta aos réus Marcos Felipe Santos da Silva e Cícera Fabíola Barros Luna, e, em consequência, de ofício, reconhecer a incidência da prescrição e declarar extinta a pretensão punitiva Estatal para ambos os apelantes, em relação ao delito objeto deste processado, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002159-46.2019.8.06.0182 DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ. Recorrente: Gelson de Oliveira Lima. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, declarando *ex officio* a nulidade, em parte, da sentença de pronúncia, tão somente no tocante às qualificadoras, determinando ao magistrado de origem que outra seja prolatada, nos termos do voto do eminente Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do recorrente, bem como o representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0206528-26.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Assistente/Apelante: Jovânia Maria Carneiro Gomes da Frota. Apelado: Ítalo Praciano Ferreira. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0002304-87.2019.8.06.0090 DA COMARCA DE ICÓ. Apelantes: José Mascena Neto e José Alves Duarte. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620316-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Avelino Ferreira de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0620686-53.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IRAUÇUBA. Impetrante: Adv. José Crisóstomo Barroso Ibiapina. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621241-70.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO. Impetrante: Adv. Jaspny Elton Mendes Nunes. Paciente: Natanael Germano da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores:



Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621473-82.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Wesley Teixeira de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622401-33.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Pacientes: Altamir Helder Dias Fernandes, Antônio Robson da Silva e Francisco Bruno Vieira da Rocha. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622713-09.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Manuella Oliveira Toscano Maia. Paciente: Antônio de Pádua da Silva Avelino. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622717-46.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adva. Manuella Oliveira Toscano Maia. Paciente: Edvaldo Alves da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622983-33.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE. Impetrante: Adv. Luís Francisco Damasceno Sousa. Paciente: Chelton Diogo Alves Rodrigues. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0637086-79.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Rômulo de Oliveira Coelho. Paciente: Nacílio Lopes Bento. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623343-65.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MASSAPÉ. Impetrante: Adva. Viviane Pinheiro de Paiva. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623438-95.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Jamile Rolim da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623484-84.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE TAUÁ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Eduardo Cardoso da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a parcialmente, de ofício, para determinar a reavaliação da prisão e recomendar celeridade na designação de sessão de julgamento pelo Tribunal do Júri, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623595-68.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Aécio Flávio Palmeira Fernandes. Paciente: José Edson Pinheiro Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem para restituir imediatamente a liberdade do paciente, com a comunicação ao Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Itapipoca e ao Juízo que prolatou a sentença da Ação Penal Nº 0011596-10.2012.8.06.0101, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623615-59.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MORRINHOS. Impetrante: Adv. Jefferson Vasconcelos Freitas. Paciente: Carlos Henrique Rodrigues da Costa. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem, concedendo-a parcialmente, de ofício, para determinar que a autoridade impetrada aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o requeiro formulado pela defesa do paciente, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623658-93.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adva. Aline Caetano de Souza. Paciente: Francisco Josivan Barbosa dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623771-47.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE HORIZONTE. Impetrante: Adv. Antônio Brasileiro Pontes. Paciente: Flaviano Wagner Sousa da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623953-33.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Antônio Carlos Araújo Arruda Prado. Paciente: Fabrício Alef Alves de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624061-62.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM. Impetrante: Adv. Breno Oliveira da Ponte. Paciente: José Wenderson Alves Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624077-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMOCIM. Impetrante: Adv. José Olavo Costa Melo. Paciente: José Israel da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624165-54.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Thomaz José Goersch Accioly. Paciente: Rafael Gordiano Cunha. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz



Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a ordem impetrada, mediante a aplicação de medidas cautelares, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624639-25.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE IGUATU. Impetrante: Adv. Maykson Alves Clemente. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624835-92.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Kayrys Motta Nascimento. Paciente: Jonas Filho Gregório do Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem, concedendo-a parcialmente, de ofício, para determinar que a autoridade impetrada aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o requeiro formulado pela defesa do paciente, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624921-63.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Tatiane Farias Martins. Paciente: Alex Moreira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622318-17.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Amílria Cardoso Menezes. Paciente: Filipe Oliveira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622619-61.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Impetrante: Adv. Sami Youssef Saad. Paciente: André Luís da Costa Lopes. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendações ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623443-20.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Lucas Brendo Correia Bezerra e Tancredo de Lima Araújo. Paciente: Raimundo Nonato Cariolano Bezerra Filho. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623453-64.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMPOS SALES. Impetrantes: Adv. Igor Pinheiro Coutinho e Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo. Paciente: Ricardo Gonzaga dos Santos. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623635-50.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE JAGUARETAMA. Impetrante: Adv. Raimundo Bezerra Brito Neto. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, concedendo-a, de ofício, para determinar que o Juízo da Execução Penal considere em favor do paciente, para fins da detração da pena, o período em que cumpriu medida cautelar diversa da prisão, consistente no recolhimento domiciliar noturno e recolhimento integral aos finais de semana, seja computado em horas e convertido em dias para fins de detração penal, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623745-49.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Alexandre Lima da Silva. Paciente: Yure de Oliveira Xavier. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624189-82.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Maria Goreth Silva Ferreira. Paciente: Paulo Washington Gomes da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624390-74.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Impetrante: Adv. Renato Lino de Sousa Neto. Paciente: Alex de Sousa Queiroz. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624404-58.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Francisco José Ferreira Lima. Paciente: Derik David Costa de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624516-27.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Marcelo Silva de Freitas. Paciente: Josuel Paiva da Silva.

Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624759-68.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Natanael Rocha Domingos. Paciente: João Adalberto de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem para que aprecie os pedidos formulados pelo apenado, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0624998-72.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho. Paciente: Francisco Wenderson da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0638944-48.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORQUILHA. Impetrantes: Adv. João Muniz Filho e Davi Portela Muniz. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621799-42.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SOBRAL. Impetrantes: Adv. Jéssica Olívia Dias Frota e Ênio Magno Araújo Rodrigues Filho. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco



Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, anulando-se, *ex officio*, apenas a decisão de ratificação do recebimento da denúncia, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0621937-09.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. José Eriverton Oliveira de Aguiar. Paciente: Fábio Henrique de Souza. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622227-24.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Roberto Bruno Dantas Vasconcelos. Pacientes: Thiago de Oliveira Moraes e Poollianna Figueiredo de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, confirmando a decisão proferida liminarmente, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622322-54.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE BARBALHA. Impetrante: Adv. Carlos Antônio Nogueira Ferraz. Paciente: Jonas de Souza Barros. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622428-16.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrante: Adv. Francisco Bruno de Sousa. Paciente: Francisco Darlan Lima. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0622654-21.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU. Impetrante: Adv. Luiz Almino Uchôa Neto. Paciente: Gilmar Vieira Cavalcante. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623092-47.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE EUSÉBIO. Impetrantes: Adv. Jhonata Pereira Mendonça e Marcos Victor Vasconcelos Paiva. Paciente: Kaio Victor Nunes Ribeiro. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623249-20.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Pacientes: Maria Ticiane Santos de Oliveira e Antônia Andressa dos Santos de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623605-15.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI. Impetrante: Adv. Anna Virgínia Pereira Lemos de Freitas. Paciente: Regilânia Domingos da Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator." PETIÇÃO DE HABEAS CORPUS Nº 0623612-07.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA. Impetrante: Adv. Taian Lima Silva. Paciente: Flávio Victor Martins Nunes. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do eminente Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS Nº 0637119-69.2021.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: José Luzimar Fernandes Moreira. Advogados: João Antônio Desidério de Oliveira e Bianca Desidério Matos Jacaúna. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0011379-93.2017.8.06.0164/50000 DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE. Embargante: Francisco Antônio Dantas Farias. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos Embargos de Declaração, mas para rejeitá-los na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050076-83.2021.8.06.0055/50000 DA COMARCA DE CANINDÉ. Embargante: Francisco Wellington de Sousa Maciel. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos Embargos de Declaração, dando-lhes provimento e assim retificar o aresto impugnado para fixar o regime prisional, inicial, aberto, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0239424-25.2020.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Francisco Wilson de Araújo. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do eminente Relator." CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000648-69.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto do Des. Relator." CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000661-68.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do conflito de jurisdição, nos termos do voto do Des. Relator." EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0047322-60.2013.8.06.0117/50000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Embargante: Antônio Estelito Nogueira de Sousa. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio



Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do eminente Relator.” CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0000373-23.2022.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, negando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, ora suscitante, para apreciar e julgar os autos da ação penal nº 0803226-66.2022.8.06.0001, nos termos do voto do Des. Relator.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0673677-52.2012.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Fernando Andrade da Silva.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000573-96.2008.8.06.0169 DA COMARCA DE TABULEIRO DO NORTE. Recorrente: George Rodrigues Barbosa. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0097849-89.2015.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Antônio Rogério Alencar do Vale. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de decretar a prisão preventiva de Antônio Rogério Alencar do Vale, devendo o magistrado de origem expedir o mandado de prisão, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010330-56.2020.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorrido: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0002091-89.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Marlison Pinheiro de Paiva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0003704-63.2018.8.06.0061 DA COMARCA DE CARNAUBAL. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Victor de Andrade Sá. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0003611-76.2018.8.06.0069 DA COMARCA DE COREAÚ. Apelantes: Francisco Iago Linhares, Jean Glauber Neves Ribeiro, Francisco Klaelton Neves de Oliveira, José Jhones Moreira de Oliveira, Pedro Henrique Souza Rodrigues, José Jeilson Justino da Costa e Benedita Romualdo da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar provimento, aos interpostos pelos apelantes José Jhones Moreira de Oliveira, Pedro Henrique Souza Rodrigues, José Jeilson Justino da Costa e Benedita Romualdo da Silva, e dar parcial provimento aos ofertados pelos recorrentes Francisco Iago Linhares, Jean Glauber Neves Ribeiro e Francisco Klaelton Neves de Oliveira, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0216358-16.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Jonatan Bruno Gomes Bezerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0045544-49.2015.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Reinaldo Willame de Menezes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0145553-09.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco David Mesquita. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0000405-85.2018.8.06.0091 DA COMARCA DE IGUATU. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Maria Lopes de Araújo e Alisson Passos Bezerra. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0967645-75.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Ilton Fernandes de Moura. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0003690-06.2015.8.06.0087 DA COMARCA DE IBIAPINA. Apelante: Sebastião Vieira Sales. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0007259-79.2017.8.06.0140 DA COMARCA DE PARACURU. Apelante: Francisco Lindoval Diógenes de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des.



Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000792-72.2019.8.06.0089 DA COMARCA DE ICAPUÍ.

Apelante: Leonardo Cecildo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisor: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Antônio Pádua Silva e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, com o redimensionamento, de ofício, da pena do apelante, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0040536-81.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Segredo de Justiça. Recorridos: Segredo de Justiça. Advogados: José Ribamar Lima Filho e Hermano Monteiro Vieira. Recorridos: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0001011-16.2007.8.06.0151 DA COMARCA DE QUIXADÁ. Apelante: Francisco Neuton Barbosa de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0003281-40.2011.8.06.0032 DA COMARCA DE AMONTADA. Apelante: Estado do Ceará. Apelado: Afrânio Santos Rodrigues – Defensor dativo. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0018200-65.2016.8.06.0062 DA COMARCA DE CASCAVEL. Apelantes: Isaías Bento dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para retificar a censura penal imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0016061-61.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Anderson Maia da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0015416-13.2017.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Emanuel Pollycarpo Menezes Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para retificar a censura penal imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0001037-04.2016.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Leide Roque Batista da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para retificar a censura penal imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0003461-05.2016.8.06.0057 DA COMARCA DE CARIDADE. Apelante: José Aldemir Ferreira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, procedendo-se, de ofício, a desclassificação do delito tipificado no art. 16 para o previsto no art. 14, ambos da Lei nº 10.826/03, redimensionando a pena imposta ao apelante ao novo patamar de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) meses de reclusão, mais pagamento de 30 (trinta) dias-multa, a ser cumprida, inicialmente, em regime prisional semiaberto, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0014238-41.2013.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA. Apelantes: Francisco Moreira da Silva e Antônio Vieira Moreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, reconhecendo, de ofício, a atenuante da confissão espontânea para ambos os réus, sem repercussão, contudo, no quantum da pena, em face do conteúdo da Súmula 231 da Corte Federal, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010263-62.2017.8.06.0096 DA COMARCA DE IPUEIRAS. Apelantes: José Olavo Dias do Vale e Francisco Emanuel Melo de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0007544-87.2009.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Leandro da Cruz Rogério. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para retificar a censura penal imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0024374-16.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Weide Wesley dos Reis Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para absolver Weide Wesley dos Reis Carvalho da imputação constante da denúncia, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0020084-84.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francivaldo Barbosa Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime



Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000699-06.2018.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Apelante: Raimundo Marcílio Pereira Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para retificar a censura penal imposta ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0011787-97.2016.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ. Apelante: Leandro Soares dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0005123-79.2013.8.06.0066 DA COMARCA DE CEDRO. Apelante/Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelante/Apelado: Edeilson Pereira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo.

Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar provimento ao interposto pela Defesa do apelante, e dar provimento ao ofertado pelo Ministério Público, retificando a censura penal imposta ao apenado, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000494-58.2018.8.06.0043 DA COMARCA DE BARBALHA. Apelante: Maria do Socorro Isídio Anastácio. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000621-65.2019.8.06.0041 DA COMARCA DE AURORA. Apelante: Cícero Bezerra Lucena. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010419-16.2018.8.06.0096 DA COMARCA DE IPUEIRAS. Apelante: Lucas Alcântara do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe parcial provimento, para retificar a censura penal imposta ao apelante, e, pelos mesmos motivos, de ofício, retifica-se a pena imposta ao corréu Leandro Pereira de Matos, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0022990-61.2017.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS. Apelante: Francisco Robério Silva Ferreira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0024154-81.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Carlos Alberto de Moraes Luciano. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Revisor: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado) e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para reconhecer, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva estatal em relação aos crimes previstos no art. 129, *caput*, art. 146, §2º, *c/c* art. 14, inciso II, ambos do CPB, absolvendo o apelante quanto ao crime previsto no art. 15 do Estatuto do Desarmamento, nos termos do voto do Des. Relator." MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0620543-64.2022.8.06.0000 DA COMARCA FORTALEZA. Impetrante: Rafael de Oliveira Silvestre. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do *mandamus*, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0189692-46.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Francisco Milton Moraes dos Santos Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0004494-38.2018.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Recorrente: Antônio Carlos Santos de Azevedo. Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0011515-76.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0206095-85.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Renilson Everton Apolinário Mesquita. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Maria Ilna Lima de Castro e Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0056157-18.2014.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Segredo de Justiça. Advogadas: Maria Rosimairy Gonçalves e Mariza Coelho Costa. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena aplicada ao apelante, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0005718-26.2013.8.06.0051 DA COMARCA DE BOA VIAGEM. Apelante: Francisco Alberi Silva dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr.



Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0144962-81.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Caio Ítalo Almeida da Silva, Samuel Jacinto de Abreu e Jefferson William Lima de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, com a extinção da punibilidade dos apelantes Caio Ítalo Almeida da Silva e Jefferson William Lima de Souza, *ex officio*, em face da ocorrência da prescrição intercorrente em relação ao delito de receptação, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0048847-27.2016.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI. Apelante: Segredo de Justiça.

Advogado: José Edson Matoso Rodrigues. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000450-63.2009.8.06.0040 DA COMARCA DE ASSARÉ. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Jorge Sabino Dantas. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0174764-27.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Everton Muniz de Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com readequação, de ofício, da quantidade de dias-multa aplicada, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0223256-11.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Ivanilson de Oliveira Soares. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0251036-57.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Everton Carlos Silva de Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, porém, de ofício, desclassificar a imputação do tráfico de drogas para o tipo previsto no art. 28 da Lei 11.343/2006, com a aplicação da pena de prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0125548-34.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Maurício de Jesus Holanda. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com a reforma da dosimetria da pena, e o reconhecimento, de ofício, da prescrição da pretensão punitiva para o crime de corrupção de menores, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0100938-94.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Nayara Adeodato de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0229092-96.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Francisco Roniele Fernandes Lopes e Mateus da Silva Queiroz. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Assistente/Apelado: Amanda Magalhães Xavier de Lima. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0096107-41.2015.8.06.0163 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. Apelante: Francisco de Assis Soares Teixeira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para absolver o apelado da acusação que lhe foi feita na denúncia, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0003902-19.2003.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Einstein Teles dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Antônio Pádua Silva. Revisor: Exmo. Sr. Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Antônio Pádua Silva, Haroldo Correia de Oliveira Máximo e Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, com a redução da pena, procedendo, *ex officio*, a extinção da punibilidade do apelante em decorrência da prescrição, nos termos do voto do Des. Relator." MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0628460-71.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do eminente Relator." MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 0635922-79.2021.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Francisco Alves Ferreira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Crimes contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs.



Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do eminente Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0042915-92.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorridos: José Fábio de Sousa Filho e Jefferson Marven Pereira de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0096546-43.2015.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Natanael Alves de Oliveira. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0008507-05.2010.8.06.0115 DA COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Jocélio Aguiar Viana. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 1065590-62.2000.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Alexandre Rios Rocha e João Carlos Alves Gomes. Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: José Berisvaldo Silva de Oliveira. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar provimento, ao interposto pelo Ministério Público, e dar parcial provimento aos ofertados pelos demais apelantes, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000352-63.2012.8.06.0205 DA COMARCA DE PALHANO. Apelantes: Márcio André Rocha e Pedro Monteiro dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, acolhendo a preliminar de prescrição das penas aplicadas quanto ao delito de constrangimento ilegal, declarando, por conseguinte, extinta a punibilidade dos apelantes com relação ao referido delito, e, ainda, redimensionando a pena cominada ao recorrente Pedro Monteiro dos Santos para o crime de roubo majorado tentado. Outrossim, declara, de ofício, extinta a punibilidade dos apelantes quanto ao crime tipificado no art. 288, parágrafo único, do Código Penal, em face da prescrição superveniente das penas impostas, tudo nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0014662-89.2018.8.06.0035 DA COMARCA DE ARACATI. Apelantes: Maria Milena Silva Honorato e Mário Mateus Araújo da Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, redimensionando as penas aplicadas aos apelantes, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000227-86.2010.8.06.0166 DA COMARCA DE SENADOR POMPEU. Apelante: Antônio Valdiano Rodrigues do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena imposta ao apelante, modificando, de ofício, o regime prisional para o semiaberto, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0008314-73.2016.8.06.0084 DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE. Apelante: Francisco Leandro de Sousa Fernandes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0004411-54.2012.8.06.0089 DA COMARCA DE ICAPUÍ. Apelantes: Francisco Paulo de Carvalho, Camilo Carvalho da Silva e Cassio Carvalho da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0004029-79.2015.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA. Apelante: Marciano Silva Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0005776-56.2019.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelados: Diogo Paulino Lopes, Dhiogo Maxwendell Bezerra de Sousa, Maurício Benedito Silva de Sousa, Emmanuel Jardiel Santos de Menezes, Marcelo de Sousa Martins, Maria Marneide Neri Firmino, Cícero Vanderson da Silva Oliveira, Maria Imaculada da Conceição Brito Pereira, José Uoston dos Santos, Ana Raissa Gomes Arruda e Manoel Ferreira da Silva. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a absolvição dos apelados quanto aos delitos previstos nos artigos 33 e 35 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0214842-24.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: José Carlos da Silva Sales Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, substituindo a pena privativa de liberdade aplicada ao réu por uma restritiva de direitos, a saber, prestação de serviços à comunidade, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0006135-25.2019.8.06.0097 DA COMARCA DE IRACEMA. Apelantes: Moacir Manoel de Moura, André Amâncio de Oliveira Bezerra e Ladyanne Alves da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz



Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, dando-lhes parcial provimento, para absolver os apelantes quanto ao delito do art. 35, da Lei nº 11.343/2006, redimensionando-se as penas que lhes foram impostas e, com relação aos réus André Amâncio de Oliveira Bezerra e Ladyanne Alves da Silva, alterado o regime de cumprimento inicial da pena privativa de liberdade para o regime aberto, sendo-lhes concedido o direito de recorrerem em liberdade, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0035035-20.2016.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Valdemir Matos Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0003655-08.2019.8.06.0119 DA COMARCA DE MARANGUAPE. Apelante: Kayan Alves da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, substituindo a pena privativa de liberdade imposta ao apelante por 2 (duas) restritivas de direitos. Outrossim, reduzida, de ofício, a pena de multa aplicada, de 40 (quarenta) dias-multa para 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0126233-70.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: José Luís Deocleciano Neto e José Gelsivan dos Santos Cordeiro. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0007998-54.2012.8.06.0099 DA COMARCA DE ITAITINGA. Apelante: Gizele Rodrigues da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0007533-89.2011.8.06.0128 DA COMARCA DE MORADA NOVA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogados: Francisco Cavalcante Júnior e Raimundo Bezerra Brito Neto. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0732321-17.2014.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Alanderson da Silva de Aquino. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0121389-77.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: John Wellington Cândido Batista. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares suscitadas, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, mas para negar-lhe provimento na extensão conhecida, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010422-41.2021.8.06.0071 DA COMARCA DE CRATO. Apelante: Francisco Silézio Porfírio Souto. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0008927-51.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Francisco Wisdon Belém Linhares. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0011082-20.2019.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Apelante: Felipe Silva dos Anjos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, procedendo, de ofício, à substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0201058-77.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ronys Wellidi Correia de Maria. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, reduzindo a pena de multa imposta ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0257662-92.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Maíke Barbosa da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0221422-07.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco da Silva Soares Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reduzindo, de ofício, a pena de multa aplicada, nos termos do voto do eminente Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0006308-09.2012.8.06.0028 DA COMARCA DE ACARAÚ. Apelante: Manoel Genésio dos Santos Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros



Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para, de ofício, declarar extinta a punibilidade do apelante Manoel Genésio dos Santos Júnior, em face da prescrição da pretensão punitiva retroativa, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0006618-62.2016.8.06.0161 DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ. Apelante: Francisco Claudemir dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para, de ofício, declarar extinta a punibilidade do apelante Francisco Claudemir dos Santos, em face da prescrição da pretensão punitiva retroativa, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0023928-08.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Joycimara Felix Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0005258-91.2016.8.06.0032 DA COMARCA DE AMONTADA. Apelante: Rodrigo Amaral do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena imposta ao apelante e modificar o regime prisional para o semiaberto, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0050092-89.2020.8.06.0146 DA COMARCA DE PINDORETAMA. Apelante: João Batista Ferreira Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0051953-03.2020.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Mateus da Silva Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena imposta ao apelante e afastar a quantia fixada a título de indenização, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0018123-92.2019.8.06.0113 DA COMARCA DE JUCÁS. Apelante: Daniela Bruna Sales Paiva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, a fim de redimensionar a pena imposta à apelante, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0050216-54.2021.8.06.0173 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Apelante: Flávio Gomes Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, redimensionando as penas impostas ao réu na primeira fase dosimétrica e aplicando a minorante do tráfico privilegiado na terceira fase, substituindo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, com substituição do regime de cumprimento inicial da pena corpórea para o aberto, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0079621-89.2009.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Ivonísio Barros dos Santos, Tarcísio Victor da Silva, Maria José de Sousa Cândido, Mário Célio da Cunha, Jhonn Berg Ribeiro de Lima, Thiago Varela Fernandes e Claudeirton Ribeiro David. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, absolvendo a ré Maria José de Sousa Cândido pelos crimes que foi condenada e redimensionando as penas aplicadas aos demais apelantes, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0240777-66.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Flávio Marcena Alves. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de redimensionar a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0050822-82.2020.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ. Apelante: Francisco Antônio de Souza Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0050310-30.2019.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. Apelante: Valter Mateus Bezerra. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de redimensionar as penas impostas ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0202907-84.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco David Silva dos Angelos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, a fim de redimensionar a pena imposta ao apelante, nos termos do voto do eminente Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0240181-82.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: José Milton da Silva Filho e Kethyllen Mayara Honório Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Revisor: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado), Sérgio Luiz Arruda Parente e Antônio Pádua Silva. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, reduzindo as penas privativas de liberdade aplicadas aos apelantes para 7 (sete) anos de reclusão, mantidos os



demaís termos da condenação, nos termos do voto do eminente Relator.” Antes de encerrar a Sessão, o Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente – Presidente, determinou consignar em ata que o Habeas Corpus nº 0622723-53.2022.8.06.0000, foi retirado de mesa e adiado para a sessão do dia 13/4/2022, assim como os Recursos em Sentido Estrito nº 0275364-51.2020.8.06.0001, nº 0050540-22.2021.8.06.0051, nº 0225939-55.2020.8.06.0001 e nº 0200391-91.2021.8.06.0001 (pauta nº 11/2022), também foram retirados de mesa e adiados para a sessão do dia 27/4/2022, todos da relatoria do Exmo. Sr. Dr. Francisco Jaime Medeiros Neto (Juiz Convocado). Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 18h44min (dezoito horas e quarenta e quatro minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrevo e assino, Ana Amélia Feitosa Oliveira, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal. Conforme: Des. Sérgio Luiz Arruda Parente - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

TJCE/CE - Apelação Crime EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0016691-11.2019.8.06.0025 Apelação Criminal. Apelante: A. A. V.. Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB: 38829/CE). Advogado: Lucas Leopoldo Aragão Rola (OAB: 34177/CE). Apelado: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRÁTICA DE ATOS LIBIDINOSOS. PEDIDO ABSOLUTÓRIO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE DEPOIMENTO DA VÍTIMA, EM RAZÃO DE POSSUIR 02 ANOS DE IDADE À ÉPOCA DOS FATOS. DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA OCULAR (MÃE DA VÍTIMA) QUE NÃO ENCONTRA SUPORTE SUFICIENTE NO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. RETRATAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA MÃE DA VÍTIMA. DÚVIDA QUANTO OCORRÊNCIA OU NÃO DO CRIME. REINQUIRIRIÇÃO JUDICIAL DA GENITORA DA INFANTE. RATIFICAÇÃO RETRATAÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SE MOSTRA FRÁGIL PARA SUSTENTAR UMA CONDENAÇÃO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS, PORÉM MATERIALIDADE E AUTORIA NÃO COMPROVADAS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. PRECEDENTES DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em suas Razões, o apelante sustenta que o único elemento de convicção que ampara os fatos aduzidos na Denúncia é a narrativa pouco crível da mãe da suposta vítima, que é usuária de drogas e possui transtornos psiquiátricos, concluindo existir dúvida quanto à caracterização do fato típico. Nessa senda, ressalto que o crime de estupro de vulnerável exige do julgador prudência no seu decurso, de modo que merece redobrada cautela a análise das circunstâncias do evento. 2. In casu, consigno que, muito embora a mãe da vítima tenha apresentado retratação extrajudicial, fato é que, na verdade, os indícios de autoria e de materialidade criminosos relatados na denúncia não foram confirmados em sede de instrução. Assim, não tenho por segura a declaração judicial da mãe da vítima quanto à comprovação, por si só, da prática do delito, não podendo, desse modo, o seu testemunho se sobrepor à negativa do apelante. 3. In casu, inexistem provas de perpetração do delito de estupro de vulnerável pelo apelante, sendo de se atentar a retratação empreendida também em juízo pela genitora da infante, tendo esta negado, em audiência, a ocorrência dos fatos descritos na Peça Acusatória. 4. Anote-se que não se está aqui a sobrevalorizar a tese negativa do réu, desamparada no presente caso, de provas, mas de se observar que a coletada aos autos se evidencia frágil para sustentar uma condenação. 5. Destarte, há que ser privilegiado o princípio constitucional do in dubio pro reo, sendo inviável cogitar sua condenação, visto que é necessária a formação de juízo de certeza sobre a autoria e a materialidade do delito, o que não ocorreu in casu. 6. Precedentes desta Corte de Justiça. 7. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso apelação criminal nº 0016691-11.2019.8.06.0025, em que figuram as partes acima indicadas, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Fortaleza, 19 de abril de 2022. PRESIDENTE E RELATOR

0200964-03.2019.8.06.0001 Apelação Criminal. Apelante: Eriston Silva de Sousa. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. ROUBO MAJORADO. CORRUPÇÃO DE MENORES. MUDANÇA DE REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em suas razões recursais, a defesa requer correção do regime de cumprimento da pena imposto, desejando sua mudança para o aberto. Ademais, deseja que o apelante possa recorrer em liberdade. 2. Regime de cumprimento da pena (semiaberto) fixado de acordo com os parâmetros legais do art. 33, § 2º, alínea b, do CBP, motivo pelo qual permanece inalterado. 3. Revogação da prisão preventiva. Inviabilidade. 4. A prisão do réu está embasada na gravidade concreta dos fatos, bem como na sua periculosidade e na sua concreta nocividade à ordem pública, tendo em vista que, após a prática da infração pela qual restou condenado, voltou a delinquir. As medidas cautelares diversas da prisão não se mostram adequadas e suficientes in casu. 5. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal nº 0200964-03.2019.8.06.0001, acorda a 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso quanto ao mérito, consignando a divergência levantada pela eminente Desembargadora Marlúcia de Araújo Bezerra apenas em relação à negativa do direito de recorrer em liberdade, matéria sobre a qual, por maioria, prevaleceu o voto do relator. Fortaleza, 19 de abril de 2022. PRESIDENTE E RELATOR

0241760-65.2021.8.06.0001 Apelação Criminal. Apelante: Kécio Jhones de Carvalho Gomes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DESACATO. ABSOLVIÇÃO. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA FARTAMENTE COMPROVADAS. POSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO PELO DELITO DO ART. 309 DO CTB. PERIGO DE DANO NÃO DEMONSTRADO. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. 1. Em suas razões recursais, a defesa sustenta que a instrução processual não logrou êxito em coletar elementos capazes de demonstrar a autoria delitiva. Assim, persegue